

identificam medidas transversais que contribuem para criar condições favoráveis a um aproveitamento sustentável do mar. A implementação destas acções, articuladas com as restantes estratégias nacionais, permitirá operacionalizar os pilares estratégicos identificados, acrescentando valor às acções actualmente em curso e contribuindo para o objectivo central de definir o mar como um «projecto nacional».

Foram assim seleccionadas oito acções estratégicas: a sensibilização e mobilização da sociedade para a importância do mar; a promoção do ensino e divulgação nas escolas de actividades ligadas ao mar; a promoção de Portugal como um centro de excelência de investigação das ciências do mar da Europa; o planeamento e ordenamento espacial das actividades; a protecção e recuperação dos ecossistemas marinhos; o fomento da economia do mar; a aposta nas novas tecnologias aplicadas às actividades marítimas; e a defesa nacional, a segurança, a vigilância e a protecção dos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

Estas medidas, bem como outras que venham a ser consideradas relevantes, são concretizadas através de planos de acção específicos desenvolvidos pelas respectivas tutelas e dinamizados pela Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2007, de 12 de Março.

No âmbito do Plano de Acção foi aprovado o programa «Planeamento e ordenamento do espaço e actividades marítimas», que integra o desenvolvimento de um plano de ordenamento do espaço marítimo, com o objectivo de ordenar os usos e actividades do espaço marítimo, presentes e futuros, em estreita articulação com a gestão da zona costeira, garantindo a utilização sustentável dos recursos, a sua preservação e recuperação, potenciando a utilização eficiente do espaço marinho, no quadro de uma abordagem integrada e intersectorial, e fomentando a importância económica, ambiental e social do mar.

Acresce ainda que os instrumentos de gestão territorial existentes a nível nacional têm um enfoque essencialmente na vertente terrestre, não contemplando a vertente marítima ou não considerando o âmbito multidimensional do mar, isto é, o fundo, a coluna de água, a superfície, o litoral e a atmosfera, pelo que importa regular esta matéria de forma coerente e articulada.

Importa ainda ter em conta todas as convenções e os compromissos internacionais assumidos por Portugal, bem como outras políticas e instrumentos em vigor ou em curso (Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, Estratégia de Lisboa, Plano Tecnológico, Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira, planos de ordenamento da orla costeira, Livro Branco Política Marítimo-Portuária Rumo ao Século XXI e Orientações Estratégicas para o Sector Marítimo-Portuário, Plano Estratégico Nacional para o Turismo, Programa Nacional de Turismo de Natureza, Estratégia Nacional para a Energia, Programa Nacional de Desporto para Todos, Plano Estratégico Nacional para as Pescas e Lei Quadro da Água, bem como a futura Directiva do Meio Marinho e o futuro Plano Nacional Marítimo-Portuário). Neste contexto, importa referir a necessidade de articulação deste Plano com a Agenda Territorial da União Europeia e de estudar as boas práticas em implementação neste domínio em diversos países.

Por outro lado, o conhecimento e a informação sobre o estado ecológico dos recursos, sobre utilizações actuais, riscos, segurança e protecção e sobre o desenvolvimento das actividades que lhes estão associadas, incluindo a protecção do património cultural subaquático, são essenciais para a gestão e planeamento do espaço marítimo alimentando as políticas e os planos, e devem ser disponibilizados a todos os utilizadores e à sociedade civil.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — Elaborar o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo, com os seguintes objectivos:

a) Efectuar o levantamento de todas as actividades que se desenvolvem nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição portuguesa, cartografando essas actividades e identificando o respectivo grau de dependência das comunidades locais e delimitar os espaços já consignados;

b) Ordenar os usos e actividades do espaço marítimo, presentes e futuros, em estreita articulação com a gestão da zona costeira;

c) Garantir a utilização sustentável dos recursos, a sua preservação e recuperação, potenciando a utilização eficiente do espaço marítimo no quadro de uma abordagem integrada e intersectorial;

d) Definir os parâmetros de desenvolvimento sustentado de cada actividade e do espaço marítimo em que cada uma se poderá desenvolver;

e) Definir outras actividades passíveis de desenvolvimento a médio e longo prazo;

g) Fomentar a importância económica, ambiental e social do mar;

h) Definir as orientações para o desenvolvimento de indicadores de avaliação do desempenho sustentável das actividades marítimas e respectiva monitorização.

2 — O Plano referido no número anterior incide sobre o território nacional correspondente aos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição portuguesa.

3 — A constituição de uma equipa multidisciplinar responsável pela elaboração do Plano, com representantes dos ministérios com assento na Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM) e coordenada pelo Instituto da Água (INAG).

4 — Para efeitos do número anterior, os ministérios devem indicar o seu representante no prazo de 15 dias após a publicação do presente despacho, convocando o INAG a primeira reunião da equipa nos 15 dias subsequentes, na qual deve ser estabelecida a metodologia de trabalhos.

5 — Durante a elaboração técnica do Plano, a equipa multidisciplinar deve consultar as entidades públicas e privadas que em virtude das suas competências específicas possam ter interesse no Plano.

6 — O presente Plano está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

7 — O prazo para a discussão pública da proposta do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo é fixado em 60 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

8 — O Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo deve estar concluído no final do 1.º semestre de 2009.

27 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

#### Instituto Hidrográfico

#### Aviso n.º 29895/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do Vice-Almirante Director-Geral do Instituto Hidrográfico de 01 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de seis lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do Mapa do Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico (MPCIH), aprovado pela Portaria n.º 1174/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 52/95, de 23 de Janeiro e subsequentes alterações resultantes da publicação de diversos diplomas, de acordo com as seguintes condições constantes dos números seguintes.

O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Em cumprimento do art. 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi realizado o procedimento prévio de recrutamento, para a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, constante no art. 34.º do mesmo diploma, tendo sido criada a oferta P20085830. Não tendo sido seleccionado nenhum funcionário ou agentes nesta situação.

3 — Lugares a prover (quotas): aos seis lugares vagos existentes no MPCIH, serão fixadas as seguintes quotas, nos termos da alínea c), do n.º 4, do artigo 6.º, conjugado com o n.º 3, do artigo 8.º, do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

a) Quota A — cinco lugares a preencher por funcionários do MPCIH;

b) Quota B — um lugar a preencher por funcionários não pertencentes ao MPCIH.

4 — Prazo de validade — o presente concurso é válido apenas para o preenchimento dos referidos lugares, esgotando-se com o seu provimento.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho:

a) O vencimento é o fixado nos termos dos Decretos-Lei n.º 353A/89, de 16 de Outubro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, com o escalão e índice correspondentes e com as regras nele estabelecidas;

b) Local de trabalho: Instituto Hidrográfico em Lisboa, na Rua das Trinas, n.º 49, e ou nas suas Instalações da Azinheira — Seixal;

c) As condições de trabalho e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Área funcional — administrativa, competindo, genericamente, aos lugares a prover o legalmente definido para a carreira administrativa.

7 — Legislação aplicável ao concurso:

Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/98 de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com todas as alterações subsequentes;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 47/98, de 17 de Março;

Lei n.º 10/2004, de 22 Março e Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril;

Lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro;

Portaria n.º 1499-A/2007 de 21 de Novembro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — podem ser opositores ao presente concurso, candidatos vinculados à função pública, desde que se encontrem nas condições previstas no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — podem ser admitidos a concurso os candidatos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas se encontrem numa das seguintes situações:

Sejam funcionários integrados na carreira de assistente administrativo, com a categoria de assistente administrativo principal, com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ou a atribuição de Muito Bom na avaliação do desempenho, durante dois anos consecutivos, em conformidade com o n.º 4 do artigo 15.º, da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

9 — Métodos de Selecção:

a) Quota A — avaliação curricular;

b) Quota B — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular tem carácter eliminatório, sendo excluídos os (as) candidatos (as) que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

9.1 — Avaliação curricular — a avaliação curricular, visa avaliar as aptidões dos candidatos de acordo com a exigência da função, será valorizada de 0 a 20 valores, e serão obrigatoriamente considerados e ponderados, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes factores:

a) Habilitação Académica de Base;

b) Formação Profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;

c) Experiência Profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com a avaliação da sua natureza e duração;

d) Classificação de Serviço de pelo menos três anos.

9.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal;

b) Motivação e qualificação para o desempenho das funções;

c) Conhecimentos do conteúdo funcional;

d) Sentido de missão na prestação de serviço público.

9.2 — 1 — A entrevista sem carácter eliminatório, será classificada de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos factores citados no n.º 9.2.

10 — Graduação final:

10.1 — Quota A — classificação atribuída em resultado da avaliação curricular.

10.2 — Quota B — classificação atribuída em resultado da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, numa escala expressa de 0 a 20 valores.

A classificação final atribuída será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida em cada um dos métodos de selecção atrás descritos, sendo excluídos os candidatos que, no método de selecção com carácter eliminatório (avaliação curricular), ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o artigo 36.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

10.3 — Conforme o estipulado na alínea g), do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta (s) de reunião do júri do concurso, sendo a (s) mesma (s) facultada (s) aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas: — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral do Instituto Hidrográfico, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal, sito na Rua das Trinas, n.º 49 — 1249-093 LISBOA ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste caso, entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao último dia de prazo de entrega das candidaturas, e nele devendo constar os seguintes elementos:

11.1 — Identificação completa do candidato, pela seguinte ordem: nome, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal, telefone.

11.2 — Habilitações Literárias e profissionais;

11.3 — Menção expressa do serviço a que pertence, categoria detida e natureza do vínculo;

11.4 — Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

11.5 — Declaração sob compromisso de honra nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sobre os requisitos gerais de provimento, a qual poderá ser feita no próprio requerimento;

11.6 — Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

12 — Tendo em vista o cumprimento do estipulado no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o requerimento da admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

12.1 — Declaração devidamente autenticada e actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço qualitativas e quantitativas, relevantes para o concurso;

12.2 — Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, referindo a identificação, as habilitações literárias e profissionais (cursos, estágios, especializações, e seminários indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras), a qualificação e a experiência profissionais, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar a que se apresenta a candidatura.

12.3 — Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

12.4 — Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;

12.5 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Hidrográfico não é exigida a apresentação da declaração a que se referem o ponto 12.1 e 12.4, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos.

14 — A relação de candidatos admitidos, a notificação de candidatos excluídos, e a lista de classificação final, serão divulgados nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas no placard do edifício QP/GM do Instituto Hidrográfico.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: — Especialista de Informática G3N2 Manuel António Rocha;

Vogais efectivos:

Técnico Superior de 1.ª classe António Maria Correia Cardoso Lopes Quintas, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Assistente Administrativa Especialista Maria de Lurdes Guerreiro Lança Amaral Jorge;

Vogais suplentes:

Assistente Administrativa Especialista Maria Teresa Cristeta da Silva Teixeira;

Assistente Administrativo Especialista Pedro Jorge Gavinhos Marques.

10 de Dezembro de 2008. — O Director dos Serviços de Apoio, António José dos Santos Fernandes, capitão-de-mar-e-guerra.

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Sargentos e Praças

##### Despacho n.º 32278/2008

Por despacho de 2 de Dezembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete da classe da taífa, subclasse despenseiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 25 de Outubro de 2007, o 9320006, segundo-grumete SCA RC Bruno Miguel Dias Soares.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9339406, primeiro-grumete TFD RC Francisco Jorge Lourenço Horta, e à direita do 9313807, primeiro-grumete TFD RC Nádia Pereira dos Santos.

2 de Dezembro de 2008. — O Chefe da Repartição, José António Peixoto de Queiroz, capitão-de-mar-e-guerra.

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração de Recursos Humanos

##### Repartição de Pessoal Militar

##### Despacho n.º 32279/2008

Por despacho de 31 de Outubro de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.º MGen DARH após subdelegação do Ex.º TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 028 NIM 15689902 Filipe Manuel Diogo Neves dos Santos 08OUT08

2FUR RC 035 NIM 13503905 André Alberto Carrasquinho dos S. Silva 08OUT08

2FUR RC 290 NIM 13323401 Carlos Fernando Vieira Ferreira 08OUT08

2FUR RC 299 NIM 01503100 Ana Cristina Lopes Machado 08OUT08

2FUR RC 028 NIM 04657303 Jorge Fernando Geleia Nunes 08OUT08

31 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa, COR INF.

##### Despacho n.º 32280/2008

Por despacho de 03 de Novembro de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.º MGen DARH após subdelegação do Ex.º TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de 2.º Sargento RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC — 059 — NIM — 06686402 — João Alexandre Fernandes Correia — 08MAR08

FUR RC — 059 — NIM — 14097302 — Tiago Fernandes Fidalgo — 08MAR08

FUR RC — 059 — NIM — 03053602 — Nuno André Pereira Azevedo — 30AGO08

FUR RC — 651 — NIM — 09427402 — Ângela Margarida Ferreira Gradileiro Nunes — 06SET08

3 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa, COR INF.

##### Despacho n.º 32281/2008

Por despacho de 13 de Novembro de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.º MGen DARH após subdelegação do Ex.º TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 031 NIM 05947601 Bruno Manuel Neves Nobre Cavaco 08OUT08

2FUR RC 028 NIM 10196898 Márcio André de Sousa Dias 08OUT08

2FUR RC 028 NIM 06561404 Ruben Alexandre Botelho Pereira 08OUT08

2FUR RC 031 NIM 09685903 Graciano Fabio Ferreira Mimosa 08OUT08

2FUR RC 059 NIM 07996903 Bruno Luis Gonçalves Pires 08OUT08

13 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa, COR INF.

##### Despacho n.º 32282/2008

Por despacho de 18 de Novembro de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.º MGen DARH após subdelegação do Ex.º TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de 2.º Sargento RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 031 NIM 09310202, Pedro Miguel Quinteiro Fernandes — 06SET08.

FUR RC 031 NIM 03517402, Marco Alexandre Batista — 06SET08.

18 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa, COR INF.

## FORÇA AÉREA

### Comando de Pessoal da Força Aérea

##### Despacho n.º 32283/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MARME

Sargento-ajudante:

1SAR MARME Q 064395-D Paulo Eduardo dos Santos Costa BA5